

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL****6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO - POPULAÇÕES INDÍGENAS E
COMUNIDADES TRADICIONAIS**

SAF Sul, Quadra 4, Conjunto C, Bloco B, 3º andar, sala 306 - CEP 70050-900 - Brasília-DF
(61) 3105-6056-Fax: (61) 3105-6121-6ccr@mpf.mp.br

PGR-00124188/2020

RECOMENDAÇÃO Nº 02/2020/6a CCR/MPF

Brasília, na data da assinatura digital.

Referência: Resolução Nº 11, de 26 de Março de 2020 (DOU de 27/3/2020), que publica as deliberações do Comitê de Desenvolvimento do Programa Espacial Brasileiro na Sétima Reunião Plenária.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelos procuradores da República signatários, no uso de suas atribuições institucionais conferidas pela Constituição da República e pela Lei Complementar n.º 75/93, vem apresentar as seguintes considerações para, ao final, recomendar.

CONSIDERANDO ser Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

CONSIDERANDO serem funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF, art. 129, II); bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF, art. 129, III);

CONSIDERANDO os termos do art. 6º, XX, da Lei Complementar n. 75/93, de que compete ao Ministério Público expedir recomendações, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO ser em nosso ordenamento jurídico reconhecida a propriedade imobiliária definitiva aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos, nos termos do art. 68, ADCT/88;

CONSIDERANDO a Convenção no 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) que sobre Povos Indígenas e Tribais estabeleceu o dever de os governos consultarem previamente as comunidades para a adoção de medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-las diretamente;

CONSIDERANDO o Governo Federal, **desde o ano de 2017**, pela Casa Civil da Presidência da República e do Ministério da Defesa, tem intensificado o debate e alinhado estratégias com demais órgãos e entes parceiros do projeto aero espacial brasileiro, com vistas a promover nova expansão do Centro de Lançamento de Alcântara - CLA, correspondente à área aproximada de 12,000 ha;

CONSIDERANDO o que consta na recente **Notícia de Fato n.1.19.000.000493/2020-11**, que apura a renovação do risco do processo de realocação das comunidade quilombolas de Alcântara/MA, durante o período de pandemia global da Covid-19 (Coronavírus);

CONSIDERANDO o risco de dano irreparável às comunidades quilombolas situadas no município de Alcântara em decorrência das deliberações que visam a expansão do Centro de Lançamento de Alcântara (CLA), haja vista que tais comunidades poderão ser retiradas das áreas que ocupam, ou estarão sujeitas a restrições, tais como, a limitação de acesso ao mar ou de trânsito livre pela região;

CONSIDERANDO as deliberações da sétima reunião plenária Comitê de Desenvolvimento do Programa Espacial Brasileiro, criado a partir do Decreto Presidencial nº 9.839, de 14 de junho de 2019, por meio da Resolução nº 11, de 26 de março de 2020;

CONSIDERANDO o art. 6º, inciso I dessa Resolução n. 11 que determina o seguinte:

- a) providenciar, por meio do Comando da Aeronáutica, a execução das mudanças das famílias realocadas, a partir do local onde hoje residem e até o local de suas novas habitações, incluindo o transporte de pessoas e semoventes; e
- b) disponibilizar, para as comunidades quilombolas realocadas, por meio do Comando da Aeronáutica, três corredores de acesso à faixa do

litoral da área de 12.645haa ser usada pelo Centro Espacial de Alcântara, assegurando medidas de engenharia que impeçam a interdição do leito dos corredores pelas chuvas, bem como o estabelecimento de mecanismos de controle de acesso a esses corredores.

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV) e a declaração de pandemia de Covid-19 pela Organização Mundial de Saúde - OMS, bem como os fortes impactos gerados na ordem social e econômica brasileira pelas medidas adotadas pelo Governo Federal e pelos Governos Estaduais, faz-se imprescindível o acompanhamento e monitoração das ações e programas executados pelo Governo Federal, notadamente para prevenir eventuais abusos e comportamentos em prejuízo ao interesse social;

CONSIDERANDO que, diante de tal conjuntura extraordinária e durante todo o período de pandemia global da Covid-19, não se mostra pertinente a discussão ou o prosseguimento de quaisquer ações que dependam ou estejam necessariamente vinculadas a um processo de transparência ampla e escrutínio público pelas comunidades das decisões colhidas no âmbito do governo federal, visto que o direito fundamental de oitiva e participação é enfraquecido diante da necessária desmobilização dos corpos sociais nesse período, decorrente das preocupações mais essenciais com a saúde de todos;

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, resolve, com fundamento no art. 6º, XX, da Lei Complementar n. 75/1993, **RECOMENDAR ao Ministro de Estado Chefe do Gabinete Institucional da Presidência da República, General Augusto Heleno Ribeiro Pereira, na condição de Coordenador do Comitê de desenvolvimento do Programa Espacial Brasileiro (CDPEB), que:**

1. A União se abstenha a adotar providências administrativas no sentido de discutir, preparar ou promover o deslocamento de quaisquer comunidades quilombolas situadas no Município de Alcântara/MA, notadamente, e em especial, durante o período que vigorar o estado de calamidade nacional decorrente da pandemia global da Covid-19 (Coronavírus);

2. Disponibilize, na internet, com vistas ao controle social, todo o conteúdo referente aos estudos e deliberações já produzidos pelo Comitê de desenvolvimento do Programa Espacial Brasileiro (CDPEB), notadamente os documentos indicados nos arts. arts. 3º, 4º e 5º, da Resolução nº 11, de 26 de março de 2020.

A partir da entrega da presente recomendação, o Ministério Público Federal considera seu destinatário como pessoalmente ciente da situação ora exposta e, nesses

termos, passível de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis a sua omissão.

Faz-se impositivo constar que a presente recomendação não esgota a atuação do Ministério Público Federal sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação aos agentes supramencionados ou outros, bem como com relação aos entes públicos com responsabilidade e competência no objeto.

Por fim, fica concedido à autoridade destinatária desta Recomendação o **prazo de 10 (dez) dias** para informar o acatamento da presente recomendação e as medidas adotadas para seu cumprimento.

Publique-se a presente recomendação no sítio eletrônico do Ministério Público Federal.

Procedam-se às demais comunicações, registros e expedientes necessários.

Respeitosamente,

ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA
Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 6ª Câmara/MPF

MARIO LUIZ BONSAGLIA
Subprocurador-Geral da República
Membro titular da 6ª Câmara/MPF

HILTON ARAÚJO DE MELO
Procurador da República/MA



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00124188/2020 RECOMENDAÇÃO**

.....
Signatário(a): **ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA**

Data e Hora: **31/03/2020 20:23:17**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **MARIO LUIZ BONSGLIA**

Data e Hora: **31/03/2020 20:46:46**

Assinado com certificado digital

.....
Signatário(a): **HILTON ARAUJO DE MELO**

Data e Hora: **31/03/2020 20:24:25**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave F6CABB0E.68F110B9.C8FD5887.F6445AF4